

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES CNPJ: 48.344.014/0001-59



N° Pedido: 1264 /2025

N° Empenho: \_\_\_\_\_\_/2025

**COTAÇÃO Nº 09**/2025

# **OBJETO:**

# AQUISIÇÃO DE FILTRO COMBINADO PARA RESPIRADOR FACIAL (A2P2)

Depto: DIRETORIA DE SAÚDE

Vencedor(e):	
2m Climico	de Diamonco e
medicino n	o trobalho
Valor Total R\$ 🚉	390,00





CNPJ/MF n° 48.344.014/0001-59 saude.guaira@gmail.com





# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Lei Federal nº 14.133/2021

Guaíra/SP, 17 de fevereiro de 2025

No uso de minhas atribuições **DEFIRO** o pedido constante neste ofício e termo de referência anexo.

Guaíra-SP., 17 dale 2

Antônio Manoel da Silvo Junior Prefeito

OFÍCIO DMS-F Nº: 045/2025

Encaminhamos este, para nos termos da legislação vigente, ser realizada a aquisição do seguinte objeto:

	DESCRITIVO
Órgão Solicitante	DIRETORIA DE SAÚDE -
Objeto	Aquisição de filtro combinado para respirador facial (A2P2)
Justificativa/Finalidade	Aquisição de EPI para nebulização de inseticida, equipamento necessário considerando a exposição dos Agentes de Campo da Unidade de Controle de Vetores ao risco químico (Manipulação de inseticidas e equipamentos necessários à sua aplicação).  De acordo com a NR 06 – Equipamentos de proteção individual – EPI, páginas 7 e 8, item D – EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, subitem e): peça uma quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros químicos para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores; ou com filtros combinados para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e/ou material particulado.  Ressaltamos que este item já foi solicitado a aquisição por meio de licitação e a mesma ainda está em andamento.
Especificações de Prazos	VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
Local de Entrega	A entrega deverá ser TOTAL e IMEDIATA no endereço situada à Av. 11 nº 604, Centro  – Guaíra SP
Dotação Orçamentária	- Guaira SP 10.305.0023.2065.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMILOGICA
Origem do Recurso	Tesouro
Indicação do Gestor e Fiscal Contratual	WILKER GLERIA DE OLIVEIRA MATRICULA: 4322
Indicação do Fiscal Contratual	APARECIDA DONIZETE SILVERIO DE OLIVEIRA Matrícula nº: 2387
Quantidade Total	Conforme termo de referência em anexo

Atenciosamente,

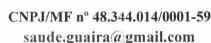
Fernando dos Santos

Chefe do Departamento de Administração do Sistema de Saúde

Recensor

### DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE







#### TERMO DE REFERÊNCIA - Lei 14.133/2021

# 1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Aquisição de filtro combinado para respirador facial (A2P2), conforme quantitativos e condições mínimas definidas neste termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Filtro Combinado para respirador Facial (A2P2), cartucho composto de recipiente em alumínio e encaixe tipo rosca, combinando os filtros Químico Classe A2 e para Partículas Classe P2. Contém carvão ativado tratado, para ser utilizado com o respirador purificador de ar de manutenção, reutilizável, peça facial inteira, compatível com as marcas fabricantes Air Safety e Drager. Embalado individualmente para garantir a integridade do produto até o momento de uso, com especificação clara e legível da marca fabricante e data da validade – sendo esta, mínima de 5 anos após a fabricação (lacrado); testado e aprovado através da norma ABNT NBR 13696 e EN 141 (FILTROS QUÍMICOS E COMBINADOS).	20

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias a partir da assinatura do contrato ou outro documento equivalente conforme Lei 14.133/21.

# 2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6ª, Inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A realização do Processo de Licitação do objeto do presente contrato consiste na Aquisição filtro combinado para respirador facial (A2P2), equipamento necessário considerando a exposição dos Agentes de Campo da Unidade de Controle de Vetores ao risco químico (Manipulação de inseticidas e equipamentos necessários à sua aplicação).

De acordo com a NR 06 – Equipamentos de proteção individual – EPI, páginas 7 e 8, item D – EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, subitem e): peça uma quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros químicos para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores; ou com filtros combinados para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e/ou material particulado. Ademais o Município encontra-se em estado de Epidemia conforme Decreto Municipal nº 7375/2025.

# 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6ª, Inciso XXIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021)

**3.1.** A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é a aquisição dos insumos (filtro), pois mostra-se a alternativa mais viável a fim de suprir a necessidade, tendo em vista o estado e emergência e urgência em Saúde Pública, decorrente da proliferação do mosquito transmissor do vírus da Dengue, chikungunha, e Zika Município de Guaíra.

### DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE



#### CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

## saude.guaira@gmail.com



04

#### 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- **4.1.** Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico neste Termo de Referência.
- 4.2. O produto deverá apresentar garantia de no mínimo 80% de sua validade.
- **4.3**. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias após o pedido ou da nota de empenho/pedido.
- **4.3.1**. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **4.3.2** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.4. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.
- **4.5**. A entrega deverá ser TOTAL e IMEDIATA no endereço situada à Av. 11 nº 604, Centro Guaíra, das 07h00 às 17h00.
- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **4.6.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- **4.6.2.** Trata-se de aquisição de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- **4.7.** Trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos o(s)fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.
- 4.8. Sustentabilidade:
- 4.8. Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;
- 4.8.1 Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água
- **4.9.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **3(três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

# 5- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- **5.1**. O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços/produtos, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14 133, de 2021.
- **5.2**. A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **5.3**. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.
- **5.4.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

### DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE



#### CNPJ/MF nº 48.3 4.014/0001-59

### saude.guaira@gmail.com



- 5.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 5.6. Na hipótese de comportamento continuo de desconformidade da prestação do serviço/produtos em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório – SE FOR O CASO.
- 5.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços/produtos deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 5.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 5.9. A Gestão/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6 -MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

#### 6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- 6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1°).
- 6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

### DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE



#### CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

#### saude.guaira@gmail.com



incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.

- 6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1°).
- 6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- 6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.
- 6.1.10.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

# 7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6°, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21), (se for o caso).

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 7.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizálos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.1.2.1. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento para operação após a realização do serviço (SE FOR O CASO);
- 7.1.2.2. O aparelho deverá mostrar-se eficiente na realização de testes a serem executados após ser reparado (SE FOR O CASO).
- 7.1.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.1.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima
- 7.1.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE



### CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

#### saude.guaira@gmail.com



#### 7.2. DO RECEBIMENTO

- 7.2.1. Os serviços/aquisição serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da finalização dos serviços/aquisição e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- **7.2.1.1.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços/aquisição executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários (se for o caso).
- **7.2.1.1.1**. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- **7.2.1.1.2.** O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **7.2.1.1.3**. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis (se for o caso).
- **7.2.1.2.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato (se for o caso).
- 7.2.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- **7.2.2.** Os serviços/aquisição poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.3. Os serviços/aquisição serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/aquisição e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

2





#### CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

# saude.guaira@gmail.com



7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do servico nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.3. DO PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo da(s) prestação (ões) do(s) serviço(s).

#### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade dispensa de licitação que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, com fundamento no artigo 75, da Lei 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal número 6523/2022;
- As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;
- Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento 8.3 das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União b) (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

#### saude.guaira@gmail.com



**8.11**. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

- 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021).
- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
- 9.1.1. A pesquisa de preço será realizada por meio de cotação em fornecedores e anexada aos autos pelo setor competente. Foi considerado inicialmente o preço cotado com empresa especializada no ramo conforme anexo.
- 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTIÁRIA (art. 6°, XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21).
- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guaíra

10.305.0023.2065.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMILOGICA (ficha 433)

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaíra/ SP, 17 de Fevereiro de 2025.

WILKER GLERIA DE OLIVEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

09



CNPJ: 48.344.014.0001/59 DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



#### DECRETO Nº 6523, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos l e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de lº de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Guaira".

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o artigo 187, da referida norma, "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei";

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG nº 31, de 16 de junho de 2021, que independente da possibilidade conferida de utilização simultânea das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 14.133, de 2021, vedadas a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei nº. 14.133, de 2021, ante a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos para se evitar interpretações variadas;

CONSIDERANDO que os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1° e 2°, do artigo 23, ambos da citada lei;

**CONSIDERANDO** que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 174, encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

CONSIDERANDO que o §2°, do artigo 17, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº



CNPJ: 43.344.014.0001/59 DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



14.133, de 1° de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Munícipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o artigo 2°, de referida Instrução Normativa;

#### DECRETA:

Art. 1°. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, independentemente do setor ou secretaria requisitante; II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II, do *caput*, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Art. 2°. A elaboração dos ETPs Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- § 1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.
- § 2°. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV, do artigo 6°, da Lei n° 14.133/2021.
- Art. 3°. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos l e II, do artigo 75, da Lei nº 14.135, de 1° de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o artigo 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no artigo 4° ao artigo 6° deste Decreto.
- **Art. 4°.** Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.



#### CNPJ: 48.344.014.0001/59 DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



§ 1°. A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§ 2°. Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o

fornecimento ou executar o serviço.

§ 3°. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 4°. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma

pessoal pelo agente público responsável.

§ 5°. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por *e-mail*, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 6°. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios

fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º. Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

- I- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;
- II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 150 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na *internet*.
- § 8°. Para fins do disposto no inciso I, do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.
- **Art. 5º.** No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:
- § 1°. Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER ou PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.



#### CNPJ: 48.344.014.0001/59 DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



- § 2º. A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.
- § 3°. Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.
- Art. 6°. Nas compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's o parecer jurídico previsto no inciso III, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021 será dispensado.
- Art. 7°. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, se houver, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 94, da Lei n° 14.133/2021.

Art. 8°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Guaira, 04 de novembro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Lúnior Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Nathalia Pousa Correa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos